

DECRETO Nº 5.941, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Altera redação do artigo 13 e § 1º do citado artigo, do Decreto nº 5.322, de 11 de abril de 2.011, com redação dada pelo Decreto nº 5.529, de 02 de março de 2.012.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que a necessidade de alteração na redação do artigo 13 e § 1º do citado artigo, do Decreto nº 5.322, de 11 de abril de 2.011, com redação dada pelo Decreto nº 5.529, de 02 de março de 2.012;

Considerando que tal solicitação fora feita pela Divisão de Receitas, responsável pela arrecadação e fiscalização de atos que tais no Município;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 13, do Decreto nº 5.322, de 11 de abril de 2.011, com redação dada pelo Decreto nº 5.529, de 02 de março de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 A solicitação para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço pelo emitente, deverá se dar pelo sistema de Nota Fiscal Eletrônica de serviços até o dia 10 (dez) do mês subsequente à data de sua emissão.

Art. 2º O parágrafo 1º, do artigo 13, Decreto nº 5.322, de 11 de abril de 2.011, com redação dada pelo Decreto nº 5.529, de 02 de março de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Depois de decorrido o prazo estabelecido no caput deste Artigo, a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço somente poderá ser cancelada mediante processo

administrativo e com declaração do tomador dos serviços justificando o cancelamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 27 de março de 2.014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.